



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Campus
Bento Gonçalves

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADE (NEPGS) DO *CAMPUS* BENTO GONÇALVES DO IFRS

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 013, de 18 de abril de 2019.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do *Campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), criado pela portaria Nº250 de 22 de dezembro de 2015, é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade.

Art. 2º O NEPGS do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS tem por finalidades, entre outras:

- I - Implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos sujeitos;
- II - Subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;
- III - Atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;
- IV - Fomentar a transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de formação continuada;
- V - Problematizar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;
- VI - Atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexual;
- VII - Trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação com a rede de proteção na prevenção e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexual;
- VIII - Promover parcerias com os movimentos sociais na luta em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;

- IX - Propor momentos de capacitação para os/as servidores/servidoras do *Campus* conforme demanda, por meio de articulação com outros setores;
- X - Apoiar as atividades propostas pelos/pelas servidores/servidoras e pela comunidade no que se refere às finalidades do Núcleo.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O NEPGS está vinculado ao Setor de Extensão do *Campus* Bento Gonçalves.

Art. 4º O NEPGS do *Campus* Bento Gonçalves é composto por servidores/servidoras dos *campi*, estudantes e seus familiares, estagiários/estagiárias e representantes da comunidade externa.

Art. 5º A coordenação do NEPGS deve estar sob a responsabilidade de um/uma servidor/servidora efetivo/efetiva, na condição de presidente, e de um membro do NEPGS na condição de secretário/secretária, bem como seus/suas respectivos/respectivas suplentes.

Parágrafo único. A carga horária do/da presidente e dos demais membros estará vinculada às demandas apresentadas pelo NEPGS, variando conforme as necessidades e as atividades do Núcleo, sem prejuízo das demais atribuições dos servidores e alunos envolvidos.

Art. 6º O NEPGS *Campus* Bento Gonçalves contará com a função de auxiliar de comunicação, a qual será exercida por um membro do Núcleo e cujas tarefas estarão associadas à divulgação de atividades do NEPGS em espaços como redes sociais, entre outras tarefas desta natureza.

Art. 7º A coordenação do NEPGS do *Campus* Bento Gonçalves deve ser eleita pelos membros do próprio Núcleos.

Parágrafo único. O período de mandato da coordenação deve ser de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

Art. 8º A escolha da coordenação deve ser feita em reunião ordinária através de eleição.

§1º Somente os membros do NEPGS *Campus* Bento Gonçalves têm direito a voto.

§2º Somente podem candidatar-se e serem votados/votadas ao cargo de coordenador/coordenadora/presidente os/as servidores/servidoras do quadro efetivo do IFRS que integram o NEPGS de seu *Campus*.

§3º O/A coordenador/coordenadora/presidente e secretário/secretária serão os/as candidatos/candidatas que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

§4º Os/As segundos/segundas colocados/colocadas da eleição serão considerados/consideradas os/as respectivos/respectivas suplentes de cada cargo.

Art. 9º Em caso de vacância ou ausência, os/as suplentes de cada cargo substituem os/as respectivos/respectivas titulares.

§1º No caso de renúncia ou afastamento do/da coordenador/coordenadora/presidente e/ou secretário/secretária num prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser realizada nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos.

§2º Quando do retorno, o/a titular pode reassumir suas funções junto ao NEPGS, com a concordância dos demais membros, desde que seu afastamento não tenha sido superior a 1 (um) ano.

Art. 10. O/A coordenador/coordenadora/presidente e/ou secretário/secretária do NEPGS perde o mandato quando:

- I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- II - afastar-se do *Campus* por um período superior a 1 (um) ano.

Art. 11. A eleição será coordenada pelos membros do NEPGS em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 12. O resultado da eleição será oficializado pelo/pela Diretor/Diretora Geral do *Campus* e os membros eleitos devem ser designados/designadas para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O NEPGS terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo *Campus* em concordância com os membros do Núcleo:

- I - desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;
- II - atuar na articulação de pesquisadores/pesquisadoras e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional; e,
- III - atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 14. São atribuições do/da coordenador/coordenadora do NEPGS:

- I - coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;

- II - divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- III - articular com os membros do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;
- IV - coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;
- V - representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição; e,
- VI - estimular a participação dos membros do Núcleo em seminários, simpósios e afins.

Art. 15. São atribuições do/da secretário/secretária do NEPGS:

- I - subsidiar a coordenação em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;
- II - organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todos os membros;
- III - organizar a pauta das reuniões;
- IV - manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;
- V - requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;
- VI - redigir as atas; e,
- VII - manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 16. São atribuições dos demais membros do NEPGS:

- I - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de ensino, pesquisa e extensão que venham a contribuir com o Núcleo;
- II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação do Núcleo;
- III - divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades; e,
- IV - participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições

DAS REUNIÕES

Art. 17. Podem ocorrer 02 (dois) tipos de reuniões:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias.

Art. 18. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e podem ser abertas à comunidade.

Art. 19. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do/da coordenador/coordenadora/presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEPGS.

Parágrafo único. Os/As integrantes do Núcleo devem ser convocados/convocadas para as reuniões pelos meios usuais da Instituição (murais, e-mails, outros).

Art. 20. A presença dos membros do Núcleo será registrada a cada reunião, sem que a ausência em alguma destas preveja sanções tais como exclusão do Núcleo, no intuito de

permitir que este espaço seja um local de acolhimento dos estudantes e demais componentes da comunidade escolar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O NEPGS deve dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio da Direção do *Campus* para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22. Os casos omissos neste regimento devem ser apreciados e decididos pela Direção/Coordenação de Extensão, Coordenadoria do Núcleo e Assessoria de Ações Inclusivas.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do *Campus* do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS.